

LEI Nº 3.471, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL
Nº 3.054 DE 10 DE JUNHO DE 2019.**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de 3.054 de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privados, a dar atendimento preferencial aos portadores de "Fibromialgia" durante todo seu horário de expediente.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal de 3.054 de 10 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o portador(a) da doença, responsável por apresentar um atestado médico ou a carteirinha da síndrome da fibromialgia, comprovando a doença, para poder usufruir dos dispositivos citados no artigo 1º."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 07 de julho de 2022.



MAURÍCIO RIVABEM

Prefeito Municipal